

Perfil de um catedrático do Direito

O professor Agerson Tabosa Pinto é um desses mestres do Direito radicais, ou seja, que vai às raízes da doutrina jurídica, embasando seus conhecimentos tanto no aspecto etimológico (ele é uma das maiores autoridades brasileiras no Direito Romano), como no enfoque humanístico (é também um dos grandes nomes da Sociologia do Direito).



Natural de Itapajé e com o título de cidadania fortalezense conquistado ano passado, Agerson é na realidade um cidadão do mundo. De preferência um mundo socialmente justo e juridicamente neolatino. Doutor em Direito do Estado, pela Universidade de São Paulo (USP), o professor é membro de importantes instituições internacionais, quais sejam: *Asociación Iberoamericana de Derecho Romano*, com sede em Oviedo (Espanha); *International Institute for the Sociology of Law (IISL)*, com sede em Oñati, País Basco, Espanha; e da *International Sociology Association (ISA)*.

Agerson Tabosa é também professor da Escola Superior da Magistratura do Ceará (Esmec), o que representa um privilégio para todos nós que primamos pela qualidade de nossos cursos de Especialização e Formação de Juizes. É também uma oportunidade ímpar dos nossos alunos absorverem os sábios ensinamentos desse grande mestre do Direito Romano e da Sociologia do Direito, que enriquece as salas de aula da Esmec e nos honra com sua preferência.

Na entrevista que segue, o professor doutor sustenta que o Direito Romano deve ter ainda um lugar de destaque nos cursos de graduação em ciências jurídicas.

Agerson Tabosa fala também sobre a formação do magistrado, a proliferação das faculdades de Direito, as leis socialmente corretas e a importância do Conselho Nacional de Justiça, dentre outros assuntos.

Informativo Esmec - O senhor é um dos maiores especialistas em latim jurídico do País. Que importância tem hoje o ensino do Direito Romano nos cursos de ciências jurídicas do Brasil?

Agerson Tabosa - Há mais de 10 anos, fizemos (eu e a professora Maria Vital da Rocha) uma pesquisa sobre o ensino do Direito Romano no Brasil, a qual foi publicada na revista italiana *Index* nº 20, Napoli, 1992. A disciplina, que sempre fora obrigatória, passava por violenta mudança. Algumas faculdades (de São Paulo e da Paraíba) continuaram ensinando Direito Romano como disciplina obrigatória; outras, porém, como optativa, havendo aquelas que deixaram de ofertá-la. Era de se esperar que a situação, hoje, estivesse muito pior. Mas, foi o contrário. O número de escolas que estão ensinando o Direito Romano como disciplina obrigatória e facultativa aumentou, reduzindo-se o número daquelas que a retiraram do currículo. O exemplo de Fortaleza é representativo. Por algum tempo, não se estudou entre nós, o Direito Romano. Veio a Faculdade 7 de Setembro (FA7) e obrigou o seu ensino, enquanto a Unifor passou a ofertá-la como disciplina opcional. Em recente concurso para juiz do Estado, dos 50 primeiros lugares, 37 tinham estudado Direito Romano no curso da Universidade Federal do Ceará (UFC). Pode ter sido uma coincidência, mas o Direito Romano pode também ter feito para os futuros magistrados um trabalho de cepa, não só para o Direito Civil, como também para outros ramos do Direito. A verdade é que o primeiro Código Civil Brasileiro, que é de 1916, foi, de certa forma, reproduzido, no Código de 2002 e os dois se espelharam no Código de Napoleão, de 1804, que é Direito Romano do *Corpus Juris Civilis*, adotado ainda em quase